

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas, em conjunto denominadas **PARTES**, resolvem celebrar **ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO** ("ACORDO"), conforme os termos e condições que se seguem, de um lado:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente "EBC", neste ato representada nos termos do inciso VI do art. 62 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.361.942-5/SJTC/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei Nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob a matrícula de nº 120065, com sede na Praia de Botafogo, 190, bairro de Botafogo, CEP 22.250-900, Cidade e Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Professor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.221 – D, CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.982.057-87, através de seu Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil "FGV CPDOC" e de sua Escola de Direito do Rio de Janeiro "FGV DIREITO RIO", doravante denominada "FGV".

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer as bases gerais de parceria para a cooperação técnica e operacional voltada para contribuir com o Projeto de Revitalização do Acervo da **EBC**.

1.1.1 Orientam o presente **ACORDO** a Carta 001/2018/Gerência Executiva de Marketing e Negócios e a Nota Técnica/GT 01/2018, a título exclusivamente de direcionamento das atividades e ações a serem desempenhadas pelas **PARTES**, de forma não vinculativa.

1.1.2 O Plano de Trabalho, que dá ensejo ao presente **ACORDO** passa a ser parte integrante deste.



EM BRANCO

- 1.1.3 Todas as atividades decorrentes deste instrumento terão suas condições específicas, tais como: prazos, metas, metodologia, sigilo, direitos e obrigações recíprocas previamente pactuadas entre as **PARTEs**, por meio de Aditivos com Escopos de Trabalhos específicos a serem elaborados previamente à execução, que farão parte do presente **ACORDO**.



CLÁUSULA 2ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste **ACORDO**, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas de cada Aditivo, serão mantidos por representantes legais das **PARTEs**.

CLÁUSULA 3ª- DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das **PARTEs**, mediante a celebração de Termos Aditivos, a partir de prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do **ACORDO**.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM CASOS OMISSOS

- 4.1 Aplicam-se ao presente instrumento e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e, complementarmente, as de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Constituem obrigações de ambas as **PARTEs**:
- a) Designar um Coordenador, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste **ACORDO**, bem como por tomar as necessárias providências para a solução de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam, observadas as normas vigentes de cada **PARTE** e, quando necessário, encaminhá-las à autoridade competente;
 - b) Proporcionar meios físicos (instalações e equipamentos) e alocar recursos humanos aptos e adequados à consecução do objeto deste **ACORDO**, sem prejuízo das suas atividades regulares, dentro de suas possibilidades e nos termos a serem acordados;
 - c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e comerciais, decorrentes dos seus recursos humanos, estudantes e prepostos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários, fiscais e/ou parafiscais, que incidam sobre o presente **ACORDO** ou outros ajustes decorrentes deste.
- 5.2. Constituem obrigações específicas da **EBC** aprovar todas as propostas e entregas de projetos e atividades realizadas no âmbito deste **ACORDO**, bem como supervisionar toda sua execução, ficando desde já garantida à **FGV** a liberdade, isenção e autonomia acadêmicas que lhe são inerentes.



...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

EM BRANCO

...

...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

- 5.3. As **PARTES** ficam desobrigadas da execução do objeto de deste **ACORDO** caso não disponham dos recursos para tanto, não ensejando quaisquer ônus ou obrigações entre elas em decorrência da ausência destes recursos.

CLÁUSULA 6ª. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Este **ACORDO** não implica repasse de recursos financeiros entre as **PARTES**, nem envolve qualquer pagamento entre elas, seja a que título for, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.
- 6.1.1. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste **ACORDO** serão custeadas por conta de cada **PARTE**, de acordo com as respectivas disponibilidades.
- 6.2. A **FGV** poderá captar recursos, apoio institucional, financiamentos, patrocínios e outras formas legalmente aceitas junto a entidades públicas e/ou privadas, inclusive leis de incentivos, apoio e patrocínio direto e convênios, atendendo ao disposto no artigo 11, inciso VII, da Lei nº 11.652/2008.

CLÁUSULA 7ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1. Este **ACORDO** não concede às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou título sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra, nem direitos relacionados aos nomes, logotipos ou qualquer outra marca registrada das **PARTES**, não constituindo, no âmbito deste **ACORDO**, nenhuma concessão ou licença para uso do nome, logotipo ou qualquer outra marca registrada de uma **PARTE** pela outra, exceto se houver autorização formal.
- 7.2. Fica assegurado que quaisquer bases de dados, materiais, conteúdos, desenhos, gráficos, softwares, infraestruturas, modelos, *know-how*, informações técnicas ou metodológicas, bem como seus subprodutos, desenvolvidos por cada **PARTE**, permanecerão como propriedade intelectual exclusiva da **PARTE** que os desenvolveu, nos termos da legislação em vigor.
- 7.3. Caso as atividades resultem em qualquer subproduto, os direitos de propriedade intelectual serão inteiramente da **PARTE** que o desenvolveu, dado que este **ACORDO**, sob nenhuma circunstância, presumirá a cessão de direitos de uma **PARTE** a outra. Se o desenvolvimento for operado em conjunto entre as **PARTES**, a propriedade intelectual será gerenciada sob o regime de copropriedade, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 8ª. DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As **PARTES** se comprometem, por si mesmas, seus representantes, funcionários e agentes, a manter estrita confidencialidade de todas as informações previamente definidas como tais, a partir da data de assinatura deste **ACORDO**.
- 8.1.1 Para os fins deste **ACORDO**, serão consideradas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, além das estabelecidas em lei, todas as informações estratégicas, técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras,



EM BRANCO

que cheguem ao conhecimento da outra **PARTE**, durante a execução deste **ACORDO**.

8.1.2. Não serão considerados **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, para os fins do item 8.1.1. acima, informações que:

- a) sejam ou se tornaram de domínio público, sem ter ocorrido por violação de qualquer obrigação de confidencialidade contida neste **ACORDO**;
- b) anteriormente, eram de conhecimento de qualquer uma das **PARTES** no momento de sua revelação, não tendo sido obtidas direta ou indiretamente, pela outra **PARTE** ou por um terceiro também sujeito ao dever de sigilo; e
- c) sejam reveladas em decorrência de exigência legal ou de autoridade governamental, nos termos da lei. A **PARTE** que recebeu a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** notificará imediatamente a outra **PARTE** sobre essa obrigação e divulgará apenas as informações indicadas como legalmente obrigatórias.

8.2. Não obstante o término deste **ACORDO**, as obrigações de confidencialidade contidas neste **ACORDO** permanecerão em vigor pelo período de 10 (dez) anos, a partir do dia do término do **ACORDO**.

CLÁUSULA 9ª. DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido, sem justa causa, em qualquer momento, por qualquer das **PARTES**, no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação por escrito à outra **PARTE**, não sendo objeto de qualquer compensação a qualquer delas.
- 9.2. O **ACORDO** também poderá ser rescindido, a exclusivo critério da **PARTE** afetada, em decorrência da violação pela outra **PARTE** de qualquer de suas cláusulas, no caso de a **PARTE** infratora não corrigir a inobservância dentro do prazo estabelecido na notificação enviada pela **PARTE** afetada à outra, declarando a violação da obrigação e estabelecendo um prazo razoável para sua conformidade.
- 9.3. O presente **ACORDO** será imediatamente encerrado, mediante simples notificação, no caso de encerramento de atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, qualquer forma de extinção da pessoa jurídica ou dissolução de qualquer das **PARTES**, exceto no caso de sucessão de direitos e obrigações por terceiros, desde que aceito pela outra **PARTE**.
- 9.4. As obrigações decorrentes das obrigações assumidas durante o prazo deste **ACORDO** serão atribuídas aos responsáveis por quem der causa à rescisão.



CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICAÇÃO

no documento de encaminhamento de outra PARTE, durante a execução do
ACORDO.

5.2. As informações contidas no presente documento são de caráter
CONFIDENCIAL e não devem ser divulgadas a terceiros.

5.3. O presente documento é de caráter CONFIDENCIAL e não deve ser
divulgado a terceiros.

5.4. O presente documento é de caráter CONFIDENCIAL e não deve ser
divulgado a terceiros.

5.5. O presente documento é de caráter CONFIDENCIAL e não deve ser
divulgado a terceiros.

5.6. O presente documento é de caráter CONFIDENCIAL e não deve ser
divulgado a terceiros.

EM BRANCO

5.7. O presente documento é de caráter CONFIDENCIAL e não deve ser
divulgado a terceiros.

5.8. O presente documento é de caráter CONFIDENCIAL e não deve ser
divulgado a terceiros.

5.9. O presente documento é de caráter CONFIDENCIAL e não deve ser
divulgado a terceiros.

5.10. O presente documento é de caráter CONFIDENCIAL e não deve ser
divulgado a terceiros.

- 10.1 O presente **ACORDO** será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da **EBC**, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 11ª – DA CONFORMIDADE

- 11.1 As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas “Leis”.
- 11.2 As **PARTES** e seus representantes legais, com relação à execução dos projetos e atividades referentes ao presente **ACORDO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as “Leis Anticorrupção”, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as “Leis Anticorrupção”.
- 11.3 Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar imediatamente e por escrito à outra, a qualquer momento durante a vigência do presente **ACORDO**, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às “Leis Anticorrupção”.
- 11.4 Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que as atividades referentes ao **ACORDO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé.
- 11.5 As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:
- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **ACORDO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
 - (ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

- (iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- (v) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.6. Salvo conforme previamente divulgado uma à outra, as **PARTES** declaram e garantem mutuamente que não possuem qualquer condenação em processo administrativo ou judicial por descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou por improbidade administrativa.

11.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente **ACORDO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável.

12.2 A comunicação entre as **PARTES** dar-se-á através de e-mail ou outros meios de comunicação eletrônica disponíveis, carta registrada ou telegramas, desde que comprovado o recebimento.

12.3 Fica estipulado que, por força deste **ACORDO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **EBC** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.



EM BRANCO

- 12.4 O presente **ACORDO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra em virtude do disposto neste **ACORDO**.
- 12.5 O presente **ACORDO** constitui o total ajuste e entendimento havido entre as **PARTES**.
- 12.6 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente **ACORDO** somente será válida se realizada por instrumentos escritos e assinados pelas **PARTES**.
- 12.7 O não exercício de qualquer direito previsto neste instrumento representará simples tolerância, não configurando novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações.
- 12.8 Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.
- 12.9 Se qualquer disposição do presente **ACORDO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **ACORDO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.
- 12.10 Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **ACORDO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação a que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **ACORDO** e para praticar os atos aqui previstos.
- 12.11 As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 12.12 Este **ACORDO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.
- 12.13 O presente **ACORDO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.
- 12.14 Este **ACORDO** se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

EM BRANCO



12.15 A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui ajustado.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARTES** a quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

Por: LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA
Cargo: Diretor-Presidente Substituto

Por: MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Cargo: Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

Sergio F. Quintella
Vice-Presidente

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente

Nome: Celso Castro
Diretor FGV CPDOC

Nome: Sergio Guerra
Diretor FGV DIREITO RIO

Nome: DANIELE CHAVES AMADO DE OLIVEIRA
CPF/MF: 05400736793

Nome: IVAR HARTMANN
CPF/MF: 01095628011

[ÚLTIMA PÁGINA DE ASSINATURAS DO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC E FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, QUE TEM COMO OBJETO ESTABELECEER AS BASES GERAIS DE PARCERIA PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL VOLTADA PARA CONTRIBUIR COM O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO ACERVO DA EBC]



EM BRANCO

CO